

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**N. 060/2018**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, originário do **Processo de Dispensa de Licitação 008/2018**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **JTA CLÍNICA MÉDICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.897.770/0001-81, estabelecida à Rua 15 de Novembro, nº 490, Bairro Centro, Município de Sério, RS, CEP 95.918-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador Marcos Tiaraju Correa da Silva, inscrito no registro de pessoas físicas sob o nº 015.019.570-23, residente e domiciliado em Sério, RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### **I - DO OBJETO:**

**I.1** – Contratação da empresa supra qualificada para prestação de serviços médicos especializados nas áreas de Ginecologia e Obstetrícia, para a Secretaria Municipal da Saúde, nos termos e condições especificados nas cláusulas seguintes.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### **II – DOS SERVIÇOS:**

##### **II.1. Do Atendimento:**

**II.1.1.** As consultas serão agendas pela Secretaria Municipal da Saúde;

**II.1.2.** Os atendimentos serão realizados na Unidade Básica de Saúde Central, sito à Rua Osvaldo Aranha, nº 2536, Centro, neste município;

**II.1.3.** A CONTRATADA deverá realizar em média 200 (duzentas) consultas por mês;

**II.1.4.** Os atendimentos em prazo inferior a quinze dias serão considerados reconsulta e não serão remunerados, assim como o retorno para entrega de exames solicitados;

##### **II.2. Demais Disposições:**

**II.2.1.** Os materiais utilizados na prestação dos serviços objeto do presente contrato serão fornecidos pelo Município;

**II.2.2.** Os profissionais deverão apresentar-seno local de trabalho devidamente identificados com crachás da empresa contratada;

**II.2.3.** Toda estrutura, como sala de atendimento, enfermagem e atendentes serão disponibilizados pelo Município;

**II.2.4.** A CONTRATADA deverá apresentar profissionais habilitados, responsabilizando-se em ressarcir quaisquer danos ou prejuízos que os mesmos, por culpa ou dolo, vierem a causar

**II.2.5.** A CONTRATADA fica ciente de que, a qualquer tempo, poderá ser solicitada a substituição do profissional, no caso do mesmo não estar desempenhando ou correspondendo ao atendimento contratado pelo Município.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **III – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

**III.1.** O presente contrato terá vigência de no **máximo 180 dias**, contados da sua assinatura, tendo seu termo final vinculado a conclusão do devido processo licitatório, nos termos do Parecer Jurídico 291/2018.

**III.2.** Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05(cinco) dias, contados do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Execução dos Serviços, a ser emitida pelo fiscal anuente do presente instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **IV – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

**IV.1.** O Contratado deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, sendo esta condição requisito obrigatório à assinatura do presente Contrato de Prestação de Serviços.

**IV.2.** No momento da contratação a Contratada deverá apresentar ao fiscal anuente, a cópia dos Registros dos Funcionários que prestarão os serviços (ficha ou livro) e a cópia da CTPS dos mesmos e/ou contrato de prestação de serviços por prazo indeterminado, bem como o comprovante de especialização dos mesmos na área de ginecologia/obstetrícia, com o registro junto ao CREMERS, repetindo tal procedimento sempre que houver alteração no quadro de profissionais. Para liberação do pagamento, a empresa deverá apresentar a comprovação de recolhimento do FGTS e RE (Relação de Empregados), Guia de Recolhimento da Previdência Social e a cópia da Folha Pagamento.

**IV.3.** O presente contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a empresa **CONTRATADA** e seus funcionários.

**IV.4.** É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes da presente licitação.

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **V – DAS OBRIGAÇÕES:**

##### **V.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

**V.1.1.** Responsabilizar-se, independente dos motivos de falta de seus empregados, pela execução de todos os serviços especificados, sendo vedada a terceirização do serviço, ainda que de forma parcial;

**V.1.2.** Prestar os serviços, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato;

**V.1.3.** Fornecer, para atestado da realização do objeto contratado, relatórios eletrônicos e/ou escritos, que serão entregues na forma e meio acordados ao Fiscal Anuente do contrato;

**V.1.4.** Responder por qualquer acidente de que possam ser autores ou vítimas seus empregados, bem como terceiros;

**V.1.5.** Responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos seus empregados aos bens da Prefeitura Municipal de Taquari ou de terceiros;

**V.1.6.** Substituir o prestador de serviço alocado, mediante solicitação justificada do município;

**V.1.7.** Informar para a Secretaria Municipal da Saúde a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com os prazos estabelecidos, indicando as respectivas medidas para corrigir a situação;

**V.1.8.** A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante;

**V.1.9 -** Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

**V.1.10.** Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação apresentadas para contratação.

## **V.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

**V.2.1.** Permitir à Contratada pleno acesso ao local de trabalho, bem como todas as condições necessárias para a execução do serviço no local contratado.

**V.2.2.** Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do presente contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **VI - DA FISCALIZAÇÃO:**

**VI.1.** Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Iara Margit Goerck, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

**VI.2.** Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

**VI.3.** A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência e não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

**VI.4.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **VII - DO VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:**

**VII.1.** O município pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 90,00 (noventa reais)** por consulta efetivamente realizada, totalizando uma média mensal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), considerando-se a realização de 200 consultas mês.

**VII.2.** O pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado, mensalmente, tendo em conta o número de consultas efetivamente realizadas por encaminhamento do Município, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**VII.3.** Para a liberação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal dos serviços acompanhada das “ordens de serviço” e visada pela fiscal anuente do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA**

#### **VIII - DA RETENÇÃO DO INSS:**

**VIII.1** - Estará sujeito a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

### **CLÁUSULA NONA**

#### **IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**IX.1.** As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta das seguinte dotação:

Órgão: 13 – Secretaria Municipal da Saúde;  
Proj./Atividade: 2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde;  
Recurso: 40 – Ações e Serv.Publicos de saúde - ASPS  
3.3.9.0.39.50.00 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Labora.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

#### **X - DAS PENALIDADES:**

##### **X.1. DA CONTRATADA:**

**X.1.1.** Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**X.1.2.** As penalidades serão aplicadas:

Quando houver atraso por culpa da contratada;

Quando parar injustificadamente os serviços;

Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**X.1.3.** Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

**a)** multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

**b)** multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

**c)** multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

#### **Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**X.1.4.** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**X.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**X.1.6.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**X.1.7.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**X. 1.8.** Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

**X. 2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:**

**X. 2.1.** No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**XI - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

**XI.1.** O presente Contrato pode ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 78 da Lei 8.666, de 1993, observados os procedimentos estabelecidos no art. 79 da mesma Lei.

**XI.2.** A **CONTRATANTE** reconhece os direitos da **CONTRATADA**, na condição de Gestor Público, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto na Lei 8.666, de 1993.

**XI.3.** O presente Contrato pode ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II, do art. 65, da Lei Federal 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**XII - DA REGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO:**

**XII.1.** O presente Contrato, fundamentado no Parecer Jurídico de nº 291/2018, rege-se pelas cláusulas nele constantes, e pelas condições estabelecidas na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**XIII - DO FORO:**

**XIII.1** - As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 27 de julho de 2018.

---

Contratante

---

Contratada

---

Fiscal-Anuente

Testemunhas: